



Processo Administrativo nº 140-2021.
Dispensa 096-2021.

CONTRATO Nº 180-2021.

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o Município de Jaguarari-BA e a Empresa Vida Biotecnologia LTDA.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito (a) no CPF nº 048.638.105-63, portador (a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Vida Biotecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 2100, Salas 13, 15, 17, 19 e 44, CEP. 31.035-536, Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, neste ato representada conforme estabelecido legalmente, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado do processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº DISP096-2021 e Processo Administrativo número 140-2021, em observância às disposições da Medida Provisória número 1.047 de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de de 1.000 (mil) kits de dispositivo de teste rápido imunocromatográfico para detecção de antígenos para coronavírus – sars cov 2, visando atender Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguarari/BA
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18/05/2021 e encerramento em 18/11/2021, prorrogável na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);
- 3.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrega dos produtos solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 1614-4, Conta Corrente 20510-9, sob titularidade da Contratada;
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 3.4. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2114 – Enfrentamento e Combate a Epidemias.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 6102 / 9214, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos regramentos legais, vigentes e aplicáveis ao presente;



5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme legislação pertinente, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação cabível, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

3

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas legislações aplicáveis à contratação, e demais normas federais de licitações e contratos administrativo e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

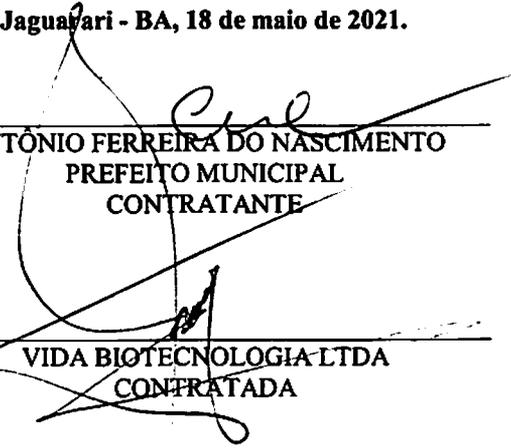
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal nos artigos 2º, 3º, 10º e demais na Medida Provisória número 1.047 de 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

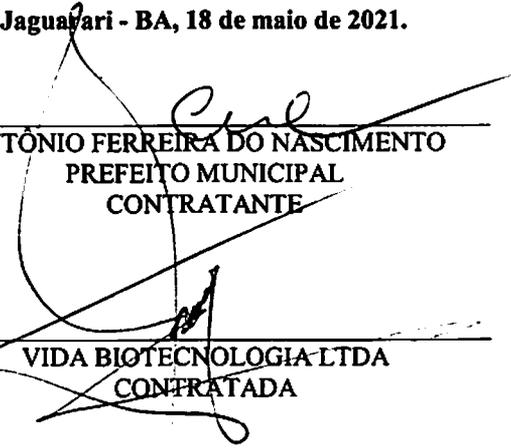
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 18 de maio de 2021.



ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA



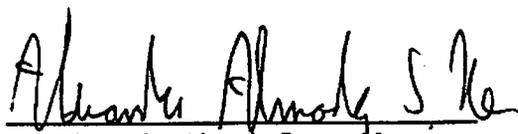
000050

PROCURAÇÃO

A empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536, CNPJ nº 11.308834/0001-8/5, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-15.634.259, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.228.346-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1.007, Apto 1.901, Funcionários - Belo Horizonte/MG, por este instrumento de Procuração nomeia e constitui seu procurador o Sr. **ROBERTO SIMÕES ESTEVES**, brasileiro, Vendedor, portador da Carteira de Identidade 0162596022 SSP/BA e do CPF nº 100.404.125-04, a quem confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, autarquias e repartições públicas de administração direta e indireta a fim de participar da licitação nas modalidades, Concorrência, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Carta Convite, Tomada de Preços, Dispensa de licitação, Cotação eletrônica e demais, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Procuração validada até 31/07/2021.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.





Alexandre Almada Soares Neves
 RG: MG-15.634.259
 CPF: 108.228.346-00



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
SENHOR DO BONFIM 1402207 15.40 Emot: R\$2,81 Taxa: R\$2,79
JAMARA DA SILVA GONCALVES
 ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 0515.AB 234413-6
 Consulte: www.fba.jus.br/autenticidade

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85 - Inscrição Estadual: 00149013600.86 - Inscrição Municipal: 2492840012
 Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13.15.17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG CEP: 31.035-536
 Tel: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 - E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br - www.vidabiotecnologia.com.br



000051



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP096-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 180-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.308.834/0001-85. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1.000 (mil) kits de dispositivo de teste rápido imunocromatográfico para detecção de antígenos para coronavírus – SARS COV 2, neste Município. Vigência: 18 de maio de 2021 à 18 de novembro de 2021; Valor Total Estimado: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); Data do Contrato: 8 de maio de 2021; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e representante legal, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com os artigos 2º, 3º, 10º e demais na Medida Provisória número 1.047 de 03 de maio de 2021.

Jaguarari(BA), 18 de maio de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal